

1 **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**  
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3  
4 Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenário do  
5 Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, sito à rua  
6 Binga Uchôa, nº 10, Centro – Macapá-AP, às quinze horas e trinta minutos, teve início a  
7 décima primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,  
8 coordenado pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, a qual cumprimentou os  
9 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a  
10 leitura do **ITEM 01** – Edital de Convocação número trinta e três, o qual convocou os  
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram  
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**  
13 **(Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**  
14 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**  
15 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Justificativa de ausência. Não houve. **ITEM 02** – Apreciação  
16 da Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 24/09/2024. O arquivo foi enviado  
17 com antecedência para leitura e eventual correção. Após o Presidente colocou a Ata em  
18 votação. **Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2024.**  
19 **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº  
20 2022.125.100010PA - Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis –  
21 Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de dezembro de 2021- pago em janeiro  
22 de 2022. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **ITEM 04** – Apresentação e apreciação  
23 do relatório das análises do Processo nº 2022.125.500797PA - Folha suplementar de  
24 pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de  
25 abril de 2022- pago em maio de 2022. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **ITEM 05** -  
26 Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.125.801482PA –  
27 Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas,  
28 Plano Financeiro, mês de agosto de 2022- pago em dezembro de 2022. (Relator Conselheiro  
29 Arnaldo Santos Filho). O relator apresentou o relatório contendo as análises dos três itens: **1.**  
30 **CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO.** A presente análise tem por objetivo a  
31 apreciação dos processos de Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e  
32 Aposentadoria Civil, competência relativa aos meses de dezembro/2021, abril/2022 e  
33 agosto/2022, da Amapá Previdência, relativo ao Plano Financeiro. **2. CRONOLOGIA DOS**  
34 **ATOS NO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR 2022.125.100010PA**  
35 **(dezembro/21).** O Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0002/2022  
36 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 20), datado de 04 de janeiro de 2022,  
37 encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e  
38 Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil e  
39 Aposentadoria Civil, competência dezembro/2021, com todos os benefícios relacionados  
40 pertencentes ao Plano Financeiro, destacando-se aqui a existência de pagamentos de  
41 pensão por morte e aposentadorias. Em 06 de janeiro de 2022 a Diretoria de Benefícios e  
42 Fiscalização encaminhou Ofício nº 130204.0077.1565.0035/2022 DIBEF - AMPREV ao  
43 Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento  
44 (pag.22). Em sequência, em 06 de janeiro de 2022, o Diretor Presidente expede autorização  
45 para a Diretoria Financeira e Atuarial através de despacho simples (pag.24), para  
46 providências de empenho e liquidação, com assinatura eletrônica, tendo a DIFAT  
47 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 07 de janeiro de 2022  
48 (pag. 26) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de  
49 Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0010/2022 DIEO – AMPREV, datado  
50 de 10 de janeiro de 2022, fazendo juntar a Nota de Empenho nº 0005 e 0006/2022. Após, a  
51 DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0006/2022 DICON - AMPREV à Auditoria  
52 Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de pagamentos de benefícios civis  
53 dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de dezembro de  
54 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 000004 e 000005/2022. Através do Ofício nº  
55 130204.0077.1562.0099/2022 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o



56 Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 057/2022- AUDIN/AMPREV,  
 57 em anexo “*para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo*  
 58 *Diretor Presidente*”. Em despacho que consta da pag. 41, o Diretor Presidente autoriza a  
 59 realização do pagamento, encaminhando através do Gabinete da Presidência à DIFAT, que  
 60 por sua vez o enviou em 21 de janeiro de 2022 à Tesouraria, através do Documento nº  
 61 130204.0077.1547.0138/2022, para essa providência (pag. 43/44). A DITES restituiu o  
 62 processo à DIFAT, (pag. 46), com a seguinte manifestação: “*Encaminhamos Ordens de*  
 63 *Pagamentos nº 01,02/2022 e Despesa Extra nº 01/2022, referente aos pagamentos de*  
 64 *FOLHA SUPLEMENTAR GRUPO CIVIL, PLANO FINANCEIRO, competência*  
 65 *12/2021.Conforme consta nos autos do processo.*” Acompanhado da OP 001 e 002/2022 e  
 66 Nota de Despesa Extra 001/2022. Após isso a DIFAT encaminhou à DICON em 20 de maio  
 67 de 2022 o Ofício nº 130204.0077.1572.0310/2022 DITES-AMPREV, pelo qual envia o  
 68 processo para análise e posterior arquivamento. Em 01 de novembro ocorre o  
 69 desarquivamento e encaminhamento ao COFISPREV, tendo a nomeação deste relator se  
 70 dado em 16 de novembro de 2023. **3. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE**  
 71 **FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR nº 2022.125.500797PA (ABRIL 2022).** O  
 72 Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0122/2022 DIBEA - AMPREV,  
 73 assinado eletronicamente (pag. 16), datado de 11 de maio de 2022, encaminhado pela Chefe  
 74 de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de  
 75 Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência  
 76 abril/2022, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro. Em 11 de  
 77 maio de 2022 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou Ofício nº  
 78 130204.0077.1565.0921/2022 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando  
 79 autorização para as providências de pagamento (pag.18). Em sequência, em 12 de maio de  
 80 2022, o Diretor Presidente expede autorização para a Diretoria Financeira e Atuarial através  
 81 de despacho simples (pag.20), para providências de empenho e liquidação, com assinatura  
 82 eletrônica, tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em  
 83 16 de maio de 2022 (pag. 22) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à  
 84 Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0264 /2022 DIEO –  
 85 AMPREV, datado de 16 de maio de 2022, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 211 e  
 86 212/2022.Após isso, a DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0239 /2022 DICON  
 87 - AMPREV à Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de  
 88 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano  
 89 Financeiro) do mês de abril de 2022, anexando Notas de Liquidação de nº 000317 e  
 90 000318/2022. Através do Ofício nº 130204.0077.1562.0897/2022 AUDI - AMPREV, a  
 91 Auditoria Interna da AMPREV enviou o Processo à Presidência com o Parecer Técnico  
 92 Simplificado nº 617/2022- AUDIN/AMPREV, em anexo “*conhecimento e providências de*  
 93 *encaminhamento do Gabinete Executivo para autorização de pagamento.*” Em despacho que  
 94 consta da pag. 36, o Presidente autorizou o pagamento, encaminhando através do Gabinete  
 95 da Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 23 de maio de 2022 à Divisão de  
 96 Tesouraria- DITES para pagamento da despesa, através do Documento nº  
 97 130204.0077.1547.1131/2022. Em 09 de junho de 2022, através do Ofício nº  
 98 130204.0077.1577.0228/2022, a DITES enviou o processo à DICON, tendo como anexos as  
 99 OP’s 351 e 352/2022 e Nota de Despesa Extra 359/2022. Em 10 de junho de 2022, a DITES  
 100 enviou o processo à DIFAT para arquivamento, e em despacho datado de 07 de novembro,  
 101 após solicitado o desarquivamento se deu o encaminhamento ao COFISPREV, com  
 102 nomeação deste relator em 16 de novembro de 2023. **4. CRONOLOGIA DOS ATOS NO**  
 103 **PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR nº 2022.125.801482PA (agosto**  
 104 **2022).** O Processo iniciou-se através do Ofício nº 130204.0077.1566.0218/2022 - DIBEA-  
 105 AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 21), datado de 01 de setembro de 2022,  
 106 encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e  
 107 Fiscalização a Folha de Pagamento Suplementar dos Benefícios de Pensão Civil e  
 108 Aposentadoria Civil, competência agosto/2022, com todos os benefícios relacionados  
 109 pertencentes ao Plano Financeiro. Na mesma data a Diretoria de Benefícios e Fiscalização  
 110 encaminhou Ofício nº 130204.0077.1565.1724/2022 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da



111 Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento (pag.23). Em  
 112 sequência, ainda na mesma data, a Diretora Presidente em substituição expediu autorização  
 113 para a Diretoria Financeira e Atuarial através de despacho simples (pag.25), para  
 114 providências de empenho e liquidação, com assinatura eletrônica, tendo a DIFAT  
 115 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 02 de setembro de 2022  
 116 (pag. 27) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de  
 117 Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0523 /2022 DIEO – AMPREV, datado  
 118 de 02 de setembro de 2022, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 395 e 396/2022. Após  
 119 isso a DICON encaminhou o Ofício nº 130204.0077.1576.0478/2022 DICON - AMPREV à  
 120 Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha suplementar de pagamentos de  
 121 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de  
 122 agosto de 2022, anexando Notas de Liquidação de nº 000722 e 000723/2022. Através do  
 123 Ofício nº 130204.0077.1562.1561/2022 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV  
 124 enviou o Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 1107/2022-  
 125 AUDIN/AMPREV, em anexo para “*para conhecimento deliberações e se for o caso,*  
 126 *autorização de pagamento pelo Diretor Presidente.*” Em despacho que consta da pag. 4o, o  
 127 Presidente autoriza a realização de pagamento, encaminhando através do Gabinete da  
 128 Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 06 de setembro de 2022 à Divisão de  
 129 Tesouraria, através do Documento nº 130204.0077.1547.1786/2022, para essa providência  
 130 (pag. 42). A DITES encaminha à DICON em 19 de janeiro de 2023 o Ofício nº  
 131 130204.0077.1577.0025/2022 DITES- AMPREV, para análise e posterior arquivamento,  
 132 contendo as notas de despesa extra nº 710 e 711 e as OP's nº 840 e 841/2022, tendo em 18  
 133 de setembro de 2023 a DITES solicitado através do Ofício nº 130204.0077.1577.0601/2023  
 134 DITES-AMPREV o desarquivamento dos autos para encaminhamento ao COFISPREV, com  
 135 nomeação deste relator em 16 de novembro de 2023. **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O  
 136 pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil tem previsão legal  
 137 estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seus artigos 19, 20, 21, 22 e 26.  
 138 Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na  
 139 Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito  
 140 do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à  
 141 AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos  
 142 benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que os processos de  
 143 pagamento de folhas suplementares sob análise estão vinculados ao **Plano Financeiro**, no  
 144 bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme  
 145 definição estabelecida no § 1º do citado artigo. **5. ANÁLISE DO PROCESSO**  
 146 **2022.125.100010PA DE FOLHA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS**  
 147 **CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO**  
 148 **MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.** A folha suplementar de pagamentos de benefícios civis dos  
 149 aposentados e pensionistas da AMPREV do mês de dezembro de 2021 destaca que os  
 150 valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 102.821,77 (cento e  
 151 dois mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), e valor líquido de R\$  
 152 80.629,10 (oitenta mil seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos). Destaque-se que o  
 153 valor de R\$ 5.489,46 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis  
 154 centavos) diz respeito ao pagamento de uma única aposentadoria, por invalidez, ao Sr. ECIO  
 155 TAVARES DA COSTA, que segundo consta das informações das págs. 7, 8 e 9, trata-se de  
 156 retroativo referente ao ano de 2016. Ressalte-se ainda que esses foram os valores  
 157 informados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua  
 158 organização, contendo capa, numeração de páginas, e contém a identificação dos  
 159 responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que  
 160 usufruíram do benefício pago como folha suplementar do mês de dezembro de 2021.  
 161 Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho e as Notas de Liquidação acima  
 162 citadas, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da  
 163 AMPREV, bem como informações relativas a Notas de Despesas Extras. **6. ANÁLISE DO**  
 164 **PROCESSO Nº 2022.125.500797PA DE FOLHA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE**  
 165 **BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO**



166 FINANCEIRO) DO MÊS DE ABRIL DE 2022. A folha suplementar de pagamentos de  
167 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV do mês de abril de 2022  
168 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$  
169 15.420,55 (quinze mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e valor líquido  
170 de R\$ 10.682,20 (dez mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Ressalte-se  
171 ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o processo está devidamente  
172 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e contém a  
173 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação  
174 dos segurados que usufruíram do benefício pago como folha suplementar do mês de abril de  
175 2022. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho e as Notas de Liquidação acima  
176 citadas, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da  
177 AMPREV, bem como informações relativas a Notas de Despesas Extras. 7. ANÁLISE DO  
178 PROCESSO nº 2022.125.801482PA DE FOLHA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTAR DE  
179 BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO  
180 FINANCEIRO) DO MÊS DE AGOSTO DE 2022. A folha suplementar de pagamentos de  
181 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV do mês de agosto de 2022  
182 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$  
183 39.562,91 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), e  
184 valor líquido de R\$ 30.852,55 (trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e  
185 cinco centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o  
186 processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa,  
187 numeração de páginas, e contém a identificação dos responsáveis da AMPREV pela  
188 validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago  
189 como folha suplementar do mês de agosto de 2022. Registre-se que foram emitidas as Notas  
190 de Empenho e as Notas de Liquidação acima citadas, resultando na concretização dos  
191 registros das despesas na contabilidade da AMPREV, bem como informações relativas a  
192 Notas de Despesas Extras. 8. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas  
193 relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO dos  
194 processos analisados no presente relatório, com a recomendação no sentido de que seja  
195 juntado aos autos o procedimento que antecedeu e ensejou o pagamento do valor de R\$  
196 5.489,46 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) ao Sr.  
197 ECIO TAVARES DA COSTA (constante no Processo 2022.125.100010PA) em decorrência de  
198 pagamento de aposentadoria por invalidez. Após a manifestação dos conselheiros e  
199 Conselheira, destaque ainda, o registrado em ata das seguintes recomendações: evitar folhas  
200 suplementares podendo ser pago em folha dentro da competência do mês de referência,  
201 quanto aos pagamentos retroativos, que se faça constar nos autos todas as informações  
202 necessárias dos fatos com os pareceres dos setores competentes, Procuradoria Jurídica e  
203 Auditoria Interna da AMPREV, para melhor análise do colegiado. Em votação. O Presidente  
204 acompanhou o relatório e voto do relator, bem como o registro das recomendações em ata. O  
205 Conselheiro Helton acompanhou o relatório e voto do relator, com as recomendações  
206 apontadas em ata. O Conselheiro Feijó votou nos termos do que foi relatado e apontado no  
207 relatório do relator, muito competente nas análises e ponderações pertinentes, e concorda  
208 com o registro das recomendações em ata. O Conselheiro Jurandil acompanhou o relatório e  
209 voto do relator, inclusive com as recomendações registradas em ata. A Conselheira Adrilene  
210 acompanhou o relatório e voto do relator, e concorda com o registro das recomendações.  
211 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**  
212 **067/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata dos Processos: nº 2022.125.100010PA -**  
213 **Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**  
214 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de dezembro de 2021- pago em janeiro de 2022, nº**  
215 **2022.125.500797PA - Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários Civis –**  
216 **Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de abril de 2022- pago em maio de**  
217 **2022, e nº 2022.125.801482PA – Folha suplementar de pagamento dos Beneficiários**  
218 **Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de agosto de 2022- pago**  
219 **em dezembro de 2022, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho. Aprovado**  
220 **ainda, por unanimidade de votos o registrado em ata das seguintes recomendações:**



221 **que seja evitado procedimentos de folhas suplementares podendo ser pago em folha**  
 222 **dentro da competência do mês de referência, e quanto aos pagamentos retroativos,**  
 223 **que se faça constar nos autos todas as informações necessárias dos fatos com os**  
 224 **pareceres dos setores competentes, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna da**  
 225 **AMPREV, para melhor análise do colegiado.** Após anexar a Análise Técnica nos  
 226 processos, serão encaminhados para Diretoria Financeira. **ITEM 06** – Apresentação e  
 227 apreciação do relatório das análises, pedido de vista, do Processo nº 2022.13.0696P -  
 228 Reserva remunerado “A Pedido” - Gleidson Maciel da Silva. (Relator Conselheiro Helton  
 229 Pontes da Costa). O Presidente ressaltou que na 21ª Reunião Extraordinária, realizada no dia  
 230 11/11/2024, no item 3 de pauta, a relatora principal, Conselheira Adrilene Ribeiro, apresentou  
 231 o relatório com as análises do processo, na ocasião a votação ficou suspensa devido a  
 232 concessão de pedido de vista dos autos ao Conselheiro Helton Pontes. Após o Conselheiro  
 233 passou a apresentar seu relatório e voto, nos termos a seguir: **Motivação:** No curso da 21ª  
 234 Reunião Extraordinária deste Conselho Fiscal de Previdência/AMPREV, datada de  
 235 11/11/2024, por ocasião do julgamento do processo supra identificado, após o bem lançado  
 236 voto da relatora, Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamim Pinheiro, pedi vista dos autos para  
 237 melhor conhecer do conteúdo relativo ao quesito de cumprimento do tempo mínimo de  
 238 serviço para a concessão do benefício de reserva remunerada “a pedido” do militar em tela.  
 239 Prometi, naquela oportunidade, que traria meu voto ainda no curso do referido mês de  
 240 novembro de 2024, que é esta que estamos participando. Portanto, sem me alongar em  
 241 esclarecimentos desnecessários, estou cumprindo minha promessa. **Manifestação.** Pois bem.  
 242 Após cuidadoso exame da referida matéria, objeto de minha preocupação relativo ao  
 243 cumprimento do tempo mínimo de serviço para a concessão do referido benefício, fincado nas  
 244 informações que constam nos autos do processo administrativo referenciado, firmei o  
 245 entendimento de que devo acompanhar o bem fundamentado voto proferido pela Relatora,  
 246 posto que a Administração bem observou os ditames legais relativo a esse tipo de benefício.  
 247 Digo isso, porquanto pode-se compreender de forma clara as informações sobre o tempo de  
 248 serviço do militar, bem como as explicações dos parâmetros sobre os cálculos dos proventos  
 249 proporcionais que o militar teve direito em sua reserva remunerada a pedido, conforme consta  
 250 na Manifestação Técnica n. 625/2022- DICABEM/DIBEM (fls. 169-179), datada de  
 251 14/09/2022, da lavra do ilustre Sr. Romie Bradley da Silva de Souza. Nesse sentido, é  
 252 imperioso destacar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu uma série de  
 253 modificações no sistema de previdência social dos servidores públicos em geral, e, quanto  
 254 aos militares, visando à unificação de diretrizes e a criação de um sistema de proteção social,  
 255 incumbiu a União da competência privativa para legislar de forma geral sobre inatividade e  
 256 pensões das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares nacionais, conforme  
 257 previsto no artigo 22, XXI da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: Art. 22. *Compete*  
 258 *privativamente à União legislar sobre: XXI - normas gerais de organização, efetivos, material*  
 259 *bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e*  
 260 *dos corpos de bombeiros militares; (GN).* Nessa toada, utilizando-se da nova prerrogativa  
 261 introduzida pela E.C. nº 103/2019, o Congresso Nacional editou a Lei nº 13.954/2019 que por  
 262 sua vez alterou o Decreto-Lei nº 667/1969 reorganizando as diretrizes gerais de inatividade e  
 263 pensões dos militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Quanto ao tempo mínimo  
 264 de contribuição para concessão de reserva remunerada passou a estabelecer o art. 24-A do  
 265 Decreto-lei nº 667/1969: Art. 24-A. *Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste*  
 266 *Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as*  
 267 *seguintes normas gerais relativas à inatividade: I - a remuneração na inatividade, calculada*  
 268 *com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da*  
 269 *transferência para a inatividade remunerada, a pedido, pode ser: a) integral, desde que*  
 270 *cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30*  
 271 *(trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou b) proporcional, com base em*  
 272 *tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço,*  
 273 *se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo; (Grifo nosso).* Veja-se,  
 274 também, que o art. 20, da Lei Estadual n. 1.813/2014 (RPPM), veicula a seguinte previsão:  
 275 Art. 20. *A transferência para a reserva remunerada com remuneração integral do posto ou da*



276 *graduação, a pedido, será concedida mediante requerimento do militar que conte no mínimo*  
 277 *25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço em instituição militar do Estado do Amapá. § 1º Se o*  
 278 *interessado não possuir o tempo de efetivo serviço mencionado acima, poderá somar tempo*  
 279 *de contribuição federal, estadual, municipal ou na iniciativa privada, desde que conte um*  
 280 *mínimo de 16 (dezesesseis) anos de efetivo serviço em instituição militar do Estado do Amapá,*  
 281 *aplicado, nesse caso, fator de conversão. (destaques nossos). Em relação ao militar em tela*  
 282 *consta que da data da inclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá até a data do*  
 283 *Decreto de Reserva Remunerada “A Pedido” o militar possui 16 anos, 06 meses, 16 dias*  
 284 *(6.036 dias) de tempo de efetivo serviço na instituição militar (fl.112 e 172), sendo que a*  
 285 *legislação castrense exige o tempo mínimo de 16 anos de efetivo serviço na Corporação*  
 286 *Militar Estadual, atendendo, portanto, a esse critério de tempo de natureza militar. **De mais a***  
 287 ***mais, a proporcionalidade de seus proventos restou muito bem exemplificada nas***  
 288 ***informações constantes na aludida Manifestação Técnica n. 625/2022-***  
 289 ***DICABEM/DIBEM, de modo que opinamos por sua regularidade. Por todo o exposto,***  
 290 ***essas foram as razões que me levaram a aderir ao ilustre voto da relatora, que***  
 291 ***acompanho na íntegra, pela conformidade legal.*** Em seguida o Presidente destacou que  
 292 considerando não haver divergência de votos, quanto à conformidade legal da concessão do  
 293 benefício, desta forma, solicitou a manifestação de voto da relatora principal. A relatora  
 294 Conselheira Adrilene, agradeceu a contribuição do conselheiro Helton, manteve seu relatório  
 295 e voto conforme foi apresentado na 21ª Reunião Extraordinária, dia 11/11/2024, item 3 de  
 296 pauta, o qual concluiu pelo reconhecimento da conformidade dos atos praticados no presente  
 297 processo em discussão. O Conselheiro Feijó acompanhou o relatório e voto apresentado pela  
 298 relatora, com o apenso as informações do Conselheiro Helton. O Conselheiro Arnaldo  
 299 acompanhou o voto da relatora, com o apenso da manifestação do Conselheiro Helton. O  
 300 Presidente acompanhou o relatório e voto da relatora, com o apenso do relatório do  
 301 Conselheiro Helton. O Conselheiro Jurandil acompanhou o relatório e voto da relatora nos  
 302 termos em que foi consignado, e registrou sua satisfação em observar que o pedido de vista  
 303 sanou qualquer dúvida que pudesse existir naquela sessão anterior, concluiu concordando  
 304 pelo apenso do relatório do Conselheiro Helton Pontes. **Deliberação: Aprovado por**  
 305 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 068/2024-**  
 306 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.13.0696P - Reserva remunerado**  
 307 **“A Pedido” - Gleidson Maciel da Silva, relatado pela Conselheira, da mesma forma, o**  
 308 **relatório/voto da Análise Técnica nº 069/2024-COFISPREV/AMPREV – em que trata do**  
 309 **pedido de vista do referido, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após  
 310 anexar as Análises Técnicas no processo, será encaminhado para Diretoria de Benefícios  
 311 Militar. **ITEM 7** – Comunicação dos Conselheiros. Não houve. **TEM 8** – O que ocorrer.  
 312 Distribuídos as seguintes demandas: Ofício Circular nº 130204.0078.1552.0033/2024  
 313 ASPLAN – AMPREV – trata-se da avaliação do planejamento tático do COFISPREV de 2024,  
 314 relatores, Conselheira Adrilene Ribeiro e Conselheiros Jurandil Juarez e Arnaldo Santos Filho;  
 315 Ofício Circular nº 130204.0078.1552.0034/2024 ASPLAN – AMPREV, solicita elaboração do  
 316 Planejamento Tático setoriais 2025, relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho, e a elaboração  
 317 do Plano de Trabalho COFISPREV para 2025, relator Conselheiro Helton Pontes. **Definido as**  
 318 **próximas agendas de trabalho: Reuniões Extraordinárias dias 10 e 13/12/24, e Ordinária dia**  
 319 **18/12/24.** E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a  
 320 presença dos demais e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas, da qual eu,  
 321 Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos  
 322 Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 29 de novembro de 2024.

323  
 324 Elionai Dias da Paixão

325 **Conselheiro Titular/Presidente**

326  
 327 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

328 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

329  
 330



331 Helton Pontes da Costa  
332 **Conselheiro Titular**  
333  
334 Arnaldo Santos Filho  
335 **Conselheiro Titular**  
336  
337 Jurandil dos Santos Juarez  
338 **Conselheiro Titular**  
339  
340 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
341 **Conselheiro Titular**  
342  
343 Josilene de Souza Rodrigues  
344 **Secretária**

